



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### Lei complementar nº 17 De 12 de abril de 2013

**“Altera a redação e acrescenta dispositivos ao art. 32 da Lei Complementar nº 01/1997, que “Institui o Código Tributário do Município de Joanópolis”.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 32 da Lei Complementar nº 01/1997, passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 32. A infração ao disposto nos artigos 18 ou 19 deste Código ensejará na aplicação, ao contribuinte, de multa equivalente a vinte Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) e determinação de regularização da inscrição no prazo de 30 (trinta) dias.*

**Art. 2º** O art. 32 da Lei Complementar nº 01/1997, passa a contar com os seguintes parágrafos:

*§ 1º Em caso de aplicação da penalidade de que trata o caput deste artigo e não regularização da respectiva inscrição no prazo ali contido, aplicar-se-á nova multa equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo UFESPs.*

*§ 2º Permanecendo a inércia, aplicar-se-á nova multa equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo quantas vezes forem necessárias até a efetiva regularização da inscrição junto ao setor competente da municipalidade.”*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 12 de abril de 2013.

**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito**

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2013, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\*Projeto de Lei Complementar nº 04/2013 – Poder Executivo